

No dia 22/04/2013, às 14:44:02 horas, a autoridade competente da licitação – ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO - substitui o Pregoeiro WALKER PINTO DE SOUSA.

No dia 30/04/2013, às 11:29:39 horas, no lote (1) – EQUIPAMENTO CONDICIONADORES DE AR. Recurso cancelado: Recurso não conhecido por não atender ao subitem 18.1 do edital: intempestividade e falta de procuração. Entretanto, a alegação, por se tratar de violação ao edital, foi apurada junto setor competente e à licitante DRICOS MÓVEIS.

No dia 30/04/2013, às 11:43:43 horas, o Pregoeiro da licitação - WALKER PINTO DE SOUSA - desclassificou o fornecedor - DRICOS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, no lote (1) - EQUIPAMENTO CONDICIONADORES DE AR. O motivo da desclassificação foi: Conforme retificação do parecer da Secretaria de Administração sobre o atendimento dos produtos à especificação do edital desaprovando os equipamentos colados.

No dia 03/05/2013, às 08:54:48 horas, o Pregoeiro da licitação - WALKER PINTO DE SOUSA - desclassificou o fornecedor - SPI COMERCIAL DE ARTIGOS PARA ESCRITORIOS E PAPELA, no lote (1) - EQUIPAMENTO CONDICIONADORES DE AR. O motivo da desclassificação foi: A licitante não respondeu a convocação de redução da proposta que estava acima do estimado ensejando assim em sua desclassificação conforme subitem 16.3.2 e 22.4 do edital.

No dia 23/05/2013, às 09:46:17 horas, a autoridade competente da licitação – ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO - substitui o Pregoeiro WALKER PINTO DE SOUSA. O motivo da alteração foi o seguinte: Substituição do pregoeiro em razão de férias do titular.

No dia 11/06/2013, às 15:59:39 horas, a autoridade competente da licitação – ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO - alterou a situação da licitação para homologada.

No dia 11/06/2013, às 18:55:50 horas, o Pregoeiro da licitação - PAOLO ERNESTO DE FREITAS MAURICIO - alterou informações na licitação. O texto da justificativa foi: CADASTRAR ATA DE REGISTRO DE PREÇO (466061 - 05/06/2014) LICITAÇÃO.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

PAOLO ERNESTO DE FREITAS MAURICIO
Pregoeiro da Disputa

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
Autoridade Competente

CRISTINA DE MELO LEITE
Membro Equipe Apoio

Proponentes:
 ARCON AR CONDICIONADO LTDA ME
 COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA ME
 COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PORTE LTDA - ME
 DRICOS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
 EDNILSON PINHO DE MIRANDA ME
 ETINA COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA ME
 FREITAS - COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA
 GLOBAL AR COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA
 IDEAL DISTRIBUIDORA LTDA ME
 MULTI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTD
 OBVIO SOLUÇOES EM TI E TELECOM LTDA ME
 ORIGINART COMERCIO DE MATERIAL PARA ESCRITORIO LTD
 PRIME LTDA - ME
 SPI COMERCIAL DE ARTIGOS PARA ESCRITORIOS E PAPELA
 TACARUNA COMERCIO E SERVICO LTDA
 THERMUS SERVICE AR CONDICIONADO LTDA
 TRIPLOCE COMERCIAL E INFORMATICA LTDA

RESOLUÇÃO Nº 010/2013 - OECPJ

Confere atribuições às 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza e das Promotorias da Infância e da Juventude de Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral, criadas pela Lei Estadual nº 15.233/2012.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais, na forma do art. 12, inciso I, da Lei nº 8.625, de 15 de fevereiro de 1993, c/c o art. 31, inciso II, "d", da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO a criação de 8 (oito) Promotorias de Justiça da Infância Final, duas delas em Fortaleza, uma em

Caucaia, uma em Juazeiro do Norte, uma em Maracanaú e uma em Sobral, promovida pela Lei Estadual nº 15.233/2012, todas destinadas à defesa dos direitos da infância e da juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as atribuições desses novos órgãos de execução em harmonia com seus congêneres e em observância ao Princípio da Prioridade Absoluta dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 227 da CF/88 c/c o art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o contexto atual da sociedade brasileira exige tutela ministerial mais eficiente e especializada de tais direitos, em observância à Doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que a qualidade e a efetividade das políticas públicas voltadas para a infância e a juventude reclamam atuação eficaz do Ministério Público na tutela coletiva, entendida como um dos instrumentos de ação social mais efetivos para o alcance das mudanças sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará se organizarem para garantia da atuação extrajudicial e coletiva;

CONSIDERANDO as funções conferidas aos órgãos de execução da Infância e da Juventude por força das disposições das Leis Federais nº 12.010/2009 (Convivência Familiar e Comunitária), nº 12.594/2012 (Sistema Nacional Socioeducativo) e Lei Federal nº 10.216/2001 (Saúde Mental);

RESOLVE editar a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Fortaleza e os respectivos cargos de Promotor de Justiça, criados pela Lei Estadual nº 15233, de 14 de novembro de 2012, terão as seguintes atribuições:

I – A 6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Fortaleza terá as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar as entidades públicas de atendimento, municipais ou privadas, responsáveis por programas de proteção à Infância e à Adolescência, nos limites de sua comarca, inclusive promovendo e acompanhando as medidas cabíveis dentre as previstas na Lei Federal nº 8.069/90, no caso de irregularidades, sem prejuízo da atuação extrajudicial de cunho preventivo às lesões aos direitos coletivos e difusos de crianças e adolescentes;

b) Atuar no sentido de promover a qualidade dos serviços, estaduais e municipais, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ofertados à Infância e à Adolescência de Fortaleza, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis nos casos de irregularidades ou inexistência de oferta da política pública;

c) Cumprir a atribuição conferida pelo art. 50, 12, da Lei Federal nº 8.069/90, de fiscalizar a alimentação do cadastro de crianças e adolescentes aptas à adoção e da convocação criteriosa dos postulantes à adoção, observada a ordem de precedência;

d) Ter acesso aos bancos de dados oficiais que contêm dados de crianças e adolescentes em cumprimento de medida de acolhimento institucional, tais como o Módulo Criança e Adolescente (MCA), podendo atualizá-los, observando-se o sigilo funcional quando imprescindível;

e) Promover e acompanhar o procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente de que tratam os arts. 194 a 197 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

f) Representar o Ministério Público nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive participando das articulações e acompanhamento da execução de planos municipais de políticas públicas;

g) Fiscalizar o Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) Municipal, instaurando o procedimento, específico e permanente, nos termos do art. 260, 4º, da Lei Federal nº 8.069/90;

h) Participar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Pluriannual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do município de Fortaleza no que tange à fiscalização do efetivo cumprimento do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea "d", da Lei Federal nº 8.069/90 (destinação privilegiada de recursos);

i) Acompanhar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a respeito das políticas públicas do município, verificando se suas resoluções foram cumpridas pelo Poder Executivo de Fortaleza e se houve observância do caráter colegiado de suas decisões;

j) Provocar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para efeito de deliberação ou resolução normativa relativa às Políticas Públicas e aos programas respectivos a serem implementados, ampliados ou mantidos na área da infância e adolescência;

1º. A 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Fortaleza permanece com funções na seara dos processos de adoção de crianças e adolescentes;

2º. A fiscalização de que trata a alínea "a" abrange a análise da probidade administrativa de convênios celebrados entre as entidades e órgãos estatais, podendo ser instaurados Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis Públicos ou ainda serem ajuizadas Ações Civis Públicas, respeitadas as atribuições das Promotorias de Justiça Cíveis de Defesa do Patrimônio Público;

3º. O Promotor de Justiça titular dessa Promotoria deverá seguir o cronograma de inspeções das entidades de acolhimento

institucional estipulado nas resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo do preenchimento dos respectivos instrumentais e da vedação da designação de servidor para realizar as visitas de inspeção.

II – A 7ª Promotoria de Justiça de Justiça da Infância e da Juventude de Fortaleza terá as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar as entidades de atendimento estaduais responsáveis por programas de proteção à Infância e à Adolescência, inclusive promovendo e acompanhando as medidas cabíveis dentre as previstas na Lei Federal nº 8.069/90, no caso de irregularidades, sem prejuízo da atuação extrajudicial de cunho preventivo às lesões aos direitos coletivos e difusos de crianças e adolescentes;

b) Representar o Ministério Público no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente quando o assunto em debate for da função do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo (SINASE) ou ainda da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) voltada para a Infância e a Adolescência;

c) Acompanhar a formulação, a execução e a avaliação do plano estadual socioeducativo, e iniciativas congêneres, adotando as providências para o fiel cumprimento dos termos da Lei Federal nº 12.594/2012;

d) Participar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Estado do Ceará no que tange à fiscalização do efetivo cumprimento do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente (destinação privilegiada de recursos);

e) Fiscalizar a atuação dos Conselhos Tutelares do município de Fortaleza e dos outros serviços que integrem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD no contexto do trabalho com as delações oriundas do Disque 100 ou de quaisquer outras fontes, bem como zelar pela aplicação das medidas protetivas às vítimas;

f) Fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Fortaleza, conforme disposto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, promovendo, diante de irregularidades, as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes;

g) Acompanhar o trabalho da comissão de notificação de maus tratos de que tratam a Lei Estadual nº 12.242/93 e a Lei Municipal nº 9.917/2012, zelando pela universalização de sua implementação e eficiência de seu funcionamento nos equipamentos públicos de saúde vinculados ao Estado do Ceará, ao município de Fortaleza e ainda nos equipamentos privados mencionados por essas espécies legais;

h) Fiscalizar as entidades de atendimento, públicas ou privadas, responsáveis por programas de proteção, integrantes ou afetos à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Crianças e Adolescentes, inclusive promovendo e acompanhando as medidas cabíveis, dentre as previstas na Lei Federal nº 8.069/90, no caso de irregularidades, sem prejuízo da atuação extrajudicial de cunho preventivo às lesões aos direitos de crianças e adolescentes;

i) Acompanhar a atuação do Conselho Tutelar, promovendo periodicamente inspeções em suas diversas unidades e recebendo delações advindas tanto da rede do Sistema de Garantia de Direitos quanto da população em geral;

j) Oferecer as respectivas representações por descumprimento dos deveres funcionais de membro do Conselho Tutelar, nos termos da legislação municipal, inclusive as ações judiciais de perda do cargo;

1º. A fiscalização de que trata a alínea "h" é restrita aos equipamentos de saúde mental que atendam exclusivamente a crianças e adolescentes, sendo que as irregularidades constatadas na oferta dos serviços dos demais equipamentos deverão ser informadas à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública para as devidas providências;

2º. O Promotor de Justiça titular dessa Promotoria deverá seguir o cronograma de inspeções das entidades de execução das medidas socioeducativas estipulado nas resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo do preenchimento dos respectivos instrumentais e da vedação da designação de servidor para realizar as visitas de inspeção;

3º. A fiscalização mencionada pela alínea "a" do inciso II deste artigo incluirá a análise da probidade administrativa de convênios celebrados entre as entidades e órgãos estatais, respeitada a atribuição do Ministério Público de Defesa do Patrimônio Público;

4º. O exercício das atribuições descritas nas alíneas "b", "c" e "g" do inciso II deste artigo não exclui a atuação do CAOIJ, conforme previsão do art. 5º do Provimento nº 70/2008 e restringir-se-á à temática do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo e da atenção psicossocial a crianças e adolescentes portadores de problemas de saúde mental;

5º. A 7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Fortaleza remeterá quinzenalmente ao CAOIJ relatório das medidas adotadas em sede da atuação ministerial com as denúncias do Disque Direitos Humanos (Disque 100) ou de quaisquer outras fontes;

Art. 2º – As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude criadas pela Lei Estadual nº 15.233, de 14 de novembro de 2012, nas comarcas de Caucaia, Maracanaú, Juazeiro do Norte e Sobral, e os respectivos cargos de Promotor de Justiça ficam responsáveis pelo exercício cumulativo das mesmas atribuições da 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Fortaleza, na comarca que integram.

1º. Na Comarca de Sobral, a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de que trata o *caput* deste artigo atuará preferencialmente no Núcleo de Tutela Coletiva;

2º. Relativamente à atuação ministerial junto ao respectivo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, cada uma das Promotorias mencionadas neste artigo deverá:

a) Acompanhar as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Infância e Adolescência de sua comarca a respeito das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, sem prejuízo de verificar se suas resoluções foram cumpridas pelo Poder Executivo local;

b) Participar das reuniões do Conselho, assegurando que suas decisões sejam tomadas de forma colegiada;

c) Provocar, quando necessário, o Conselho Municipal de Direitos da Infância e Adolescência de sua comarca para que expeça deliberação ou resolução normativa relativas a políticas públicas e/ou aos programas a serem implementados, ampliados ou mantidos na área de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º – Se, no exercício de suas funções, o titular de quaisquer das mencionadas Promotorias de Justiça deparar com casos que demandem a tutela individualizada dos direitos de crianças e adolescentes, deverá remeter os autos do Procedimento Administrativo para o órgão de execução competente.

Art. 4º – As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude mencionadas na presente Resolução atuarão e/ou receberão suporte das Promotorias de Justiça integrantes dos Núcleos Regionais de Tutela Coletiva, criados pelo Provimento nº 006/2010 – PGJ.

Art. 5º – A Procuradoria Geral de Justiça destinará, conforme disposição da alínea "d", parágrafo único, art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude criadas pela Lei Estadual nº 15.233/2012.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PLENÁRIO DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Mauricio Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Carmem Lídia Maciel Fernandes
Procuradora de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça/ Relator

Emirian de Sousa Lemos
Procuradora de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel
Procuradora de Justiça

Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro
Procuradora de Justiça

Maria Elaine Lima Maciel
Procuradora de Justiça

Laércio Martins de Andrade
Procurador de Justiça

Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria de Processos - Câmaras Cíveis Isoladas

Processos devolvidos pelo 27º Procurador de Justiça

Dr(a). Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
A(o) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - 1ª Câmara Cível
01/09/2013 à 30/09/2013

Nº Processo do TJ: **11034520078060134**

Ano: 2013 Nº Processo MP: 2013/24768 Distribuição: 1
Natureza: Apelação Campo: Secretaria de Processos - Câmaras Cíveis Isoladas
Comarca: Fortaleza Volume(s): 1 Seg. Justiça: Não

Nº Processo do TJ: **7129332220008060001**

Ano: 2013 Nº Processo MP: 2013/24781 Distribuição: 1
Natureza: Apelação Campo: Secretaria de Processos - Câmaras Cíveis Isoladas
Comarca: Fortaleza Volume(s): 1 Seg. Justiça: Não

Quantidade de processos: 3

Processos devolvidos pelo 4º Procurador de Justiça

Dr(a). Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
A(o) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - 1ª Câmara Cível
01/09/2013 à 30/09/2013

Nº Processo do TJ: **1211011320108060001**

Ano: 2013 Nº Processo MP: 2013/25579 Distribuição: 1
Natureza: Reexame Necessário Campo: Secretaria de Processos - Câmaras Cíveis Isoladas
Comarca: Fortaleza Volume(s): 1 Seg. Justiça: Não

Quantidade de processos: 1

Processos devolvidos pelo 27º Procurador de Justiça

Dr(a). Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
A(o) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - 1ª Câmara Cível
01/09/2013 à 30/09/2013

Nº Processo do TJ: **1281544620108060001**

Ano: 2013 Nº Processo MP: 2013/25584 Distribuição: 1
Natureza: Reexame Necessário Campo: Secretaria de Processos - Câmaras Cíveis Isoladas
Comarca: Fortaleza Volume(s): 1 Seg. Justiça: Não

Quantidade de processos: 1

Processos devolvidos pelo 4º Procurador de Justiça

Dr(a). Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
A(o) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - 1ª Câmara Cível
01/09/2013 à 30/09/2013

Nº Processo do TJ: **28867620138060000**

Ano: 2013 Nº Processo MP: 2013/25598 Distribuição: 1
Natureza: Conflito de competência Campo: Secretaria de Processos - Câmaras Cíveis Isoladas
Comarca: Fortaleza Volume(s): 1 Seg. Justiça: Não

Nº Processo do TJ: **31413420138060000**

Ano: 2013 Nº Processo MP: 2013/26230 Distribuição: 1
Natureza: Conflito de competência Campo: Secretaria de Processos - Câmaras Cíveis Isoladas
Comarca: Fortaleza Volume(s): 1 Seg. Justiça: Não

Nº Processo do TJ: **397072320068060001**

Ano: 2013 Nº Processo MP: 2013/26312 Distribuição: 1
Natureza: Apelação / Reexame Necessário Campo: Secretaria de Processos - Câmaras Cíveis Isoladas
Comarca: Fortaleza Volume(s): 1 Seg. Justiça: Não

Nº Processo do TJ: **1239679120108060001**

Ano: 2013 Nº Processo MP: 2013/26325 Distribuição: 1
Natureza: Apelação Campo: Secretaria de Processos - Câmaras Cíveis Isoladas
Comarca: Fortaleza Volume(s): 1 Seg. Justiça: Não

Nº Processo do TJ: **1182936920098060001**

Ano: 2013 Nº Processo MP: 2013/27287 Distribuição: 1